

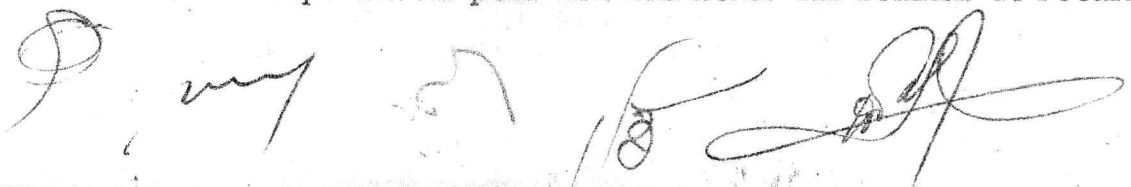
PUBLICAÇÃO

D. F. N.º 301


DATA 20 11 64

A T A da trecentésima quadragésima quinta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Doutor JOSÉ LUIZ PINTO COELHO DE OLIVEIRA.

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala de reuniões, na nova sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, situada no Setor Bancário Norte, lote 19, em Brasília, realizou-se a 345a. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira e com a presença dos Senhores Conselheiros Arturo Buzzi, Edilson Cid Varela, José Martins de Britto, Delpho Pereira de Almeida e Francisco de Paula Marques Lopes. Lida e aprovada a ATA da sessão anterior, o Conselheiro BUZZI passou a relatar o processo nº 25.064/64, relativo ao pagamento das faturas 12/17.835 e 12/18.961, da firma ARNO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, encaminhadas pelo Departamento de Água e Esgotos e correspondentes ao fornecimento de um motor elétrico e reparos em dois motores que acionam as bombas de recalque do R-1 para o R-3, no valor total de Cr\$2.611.740,00. O relator, considerando as circunstâncias excepcionais da aquisição e dos serviços, decorrentes da paralização de motores em 4 de abril do corrente ano, atingindo o abastecimento de água no setor de quartéis do Exército, Setor de Residências Econômicas e S.I.A., opinou pela dispensa da concorrência administrativa e pagamento das faturas. Manifestou, entretanto, sua estranheza pela inexistência de condições técnicas, nos setores encarregados do abastecimento de água de Brasília, para realizar reparos e garantir a manutenção dos motores responsáveis pelo funcionamento das bombas de recalque. A de



cisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, autoriza a dispensa da concorrência administrativa, tendo em vista a excepcionalidade da providência tomada pelo D. A. E., aprovando o pagamento da importância de Cr\$. Cr\$2. 611. 740,00 à firma ARNO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Relatou também o Conselheiro BUZZI o processo nº 5. 435/64, referente à reversão ao Patrimônio da União de área destinada ao DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, situada no Setor de Grandes Áreas Leste, de acordo com a planta S. G. A. 1/4, anexa ao processo. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, autoriza a reversão ao Patrimônio da União da área indicada e destinada ao Departamento Federal de Segurança Pública." Ainda pelo Conselheiro BUZZI foi relatado o processo nº 5. 436/64, relativo à reversão ao Patrimônio da União de área destinada ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, situada no Setor de Transportes Coletivos (planta S. T. C. 1/1). A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, autoriza a reversão ao Patrimônio da União da área situada no Setor de Transportes Coletivos destinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores." A seguir, o Conselheiro EDILSON VARELA, atendendo à urgência do assunto, relatou o processo nº 11. 495 referente ao termo aditivo ao convênio firmado entre a SECRETARIA GERAL DE SAÚDE do Distrito Federal e a Novacap, para a execução de várias obras. Esclareceu o Senhor Presidente que os convênios aprovados pelo Conselho tiveram pequenas alterações, quando de seu registro no Tribunal de Contas. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, acolhendo o voto do relator e a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura do aditivo ao convênio." Relatou ainda o Conselheiro EDILSON VARELA o processo nº 11. 497, referente ao termo aditivo ao convênio celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a Novacap, para a construção de duas escolas classes. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, acolhendo o voto do relator e a decisão da Diretoria



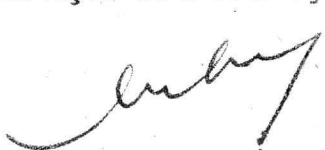
autoriza a assinatura do aditivo ao convênio." O Conselheiro MARQUES LOPES solicitou permissão para relatar também um processo, de nº 11.494, relativo a aditamento ao convênio celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AGRICULTURA do Distrito Federal e a Novacap. Referia-se o processo, também, às alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas ao convênio primitivo. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, acolhendo o voto do relator e a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura do aditivo ao convênio." O Conselheiro BUZZI, dada a urgência da matéria, relatou, a seguir, o processo nº 34.892, referente à minuta de convênio a ser celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SEGURANÇA E INTERIOR e a Novacap, para a execução de obras e serviços especificados no seu contexto, visando ao aproveitamento da verba própria daquela Superintendência. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, acolhendo o voto do relator e a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura do convênio." Voltou o Conselheiro EDILSON VARELA a relatar o processo ref. 30.771/64, relativo ao pagamento de faturas à firma CEMAN ENGENHARIA S.A., no valor total de Cr\$9.576.632,50 (nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente aos serviços no edifício de apartamentos - APN-6. Esclareceu o Senhor Presidente que o valor do contrato estava ultrapassado e que as faturas excedentes seriam trazidas à deliberação do Conselho, pois a obra já estava sendo recebida pelo Departamento de Edificações. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova a decisão da Diretoria, em sua 421a. sessão, autorizando o pagamento de faturas à firma CEMAN ENGENHARIA S/A, no valor total de Cr\$. . . . Cr\$9.576.632,50 (nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos)." Ainda pelo Conselheiro BUZZI FOI RELATADO O PROCESSO Nº 19.648/64, em que o Departamento de Água e Esgotos solicita a compra de "raley's retifier selentum", "capacitor trip device",



"resistor", "transformer auto" e "capaciter", tôdas peças de reposição para equipamento já adquirido da General Electric. O Conselho baixara, anteriormente, o processo em diligência, para esclarecimento quanto à exclusividade de fabricação das referidas peças e quanto à proposta para fornecimento em língua estrangeira, sem tradução. Informou o órgão requisitante que o material é de fabricação exclusiva da General Electric Company, pois se destina a equipamento já adquirido daquela firma; quanto à proposta em língua estrangeira, deve-se ao fato de serem os catálogos redigidos em inglês e ser desconhecida em português a nomenclatura das peças. Diante das explicações apresentadas pelo D. A. E., opinou o relator pela aprovação da proposta da Diretoria, no sentido de ser dispensada a concorrência administrativa e autorizada a aquisição diretamente ao fabricante exclusivo, através do Escritório Regional do Rio de Janeiro, no valor de. US\$1.053,30. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator tendo em vista a exclusividade do fabricante, autoriza a dispensa da concorrência administrativa para que a compra se faça a GENERAL ELECTRIC COMPANY, pelo valor de Us\$1.053,30." A seguir, o Conselheiro MARQUES LOPES passou a relatar o processo nº 32.756/64, em que o Departamento de Água e Esgotos solicita autorização para efetuar contrato de locação de dependências no edifício sede do I. A. P. M., por dois anos, ao preço de Cr\$2.000.000,00 mensais, por pavimento, para instalação de seus serviços administrativos. Analisou o relator, em seu parecer, o montante da despesa que atingiria, pelo prazo de 2 anos e para locação de 2 pavimentos, conforme proposta da Diretoria o valor de Cr\$. Cr\$96.000.000,00. Considerando a conveniência da centralização dos setores administrativos do D. A. E. em um só local, opinou o relator pela aprovação do pedido. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, autoriza a locação de 2 pavimentos do edifício sede do I. A. P. M., pelo prazo de 2 anos, para instalação do D. A. E., de acordo com a proposta da Diretoria." Relatou tam-

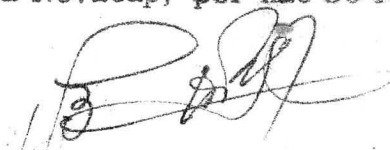
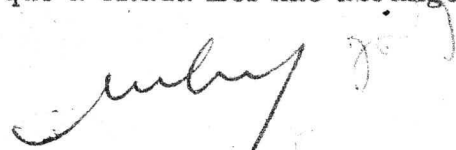


bém o Conselheiro MARQUES LOPES, com voto favorável, o processo 5.441/64, em que o MINISTÉRIO DA GUERRA, através do Comando Militar de Brasília, solicita reversão ao Patrimônio da União, da área destinada ao COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA, no S. G. A. - NW, conforme planta S. G. A. - 124/1, apensa ao processo. A decisão foi a seguinte: "A Diretoria, de acôrdo com o voto do relator e a decisão da Diretoria, autoriza a reversão da área ao MINISTÉRIO DA GUERRA, destinada ao Colégio Militar de Brasília." Relatou ainda o Conselheiro MARQUES LOPES o processo nº 5.697/63, em que o CLUBE MUNICIPAL DE BRASÍLIA solicita doação do lote duplo nº 1, trecho 3/1, do S. C. E. -Norte. A área pretendida fôra objeto de doação, pela Assembléia Geral, em 17-4-61, à Fundação Brasileira, com a condição expressa de início da construção dentro de 60 dias, a partir daquela data. Constatou o relator, após exame do processo, que a donatária não cumpriu a condição, não formalizou a doação por escritura e não juntou ao processo a prova de personalidade jurídica. Em face do que, a doação poderia ser, certamente, cancelada pela própria Assembléia Geral. Quando à doação do mesmo terreno ao Clube Municipal, opinou o relator no sentido de ser o processo, anteriormente, instruído de acôrdo com as normas estabelecidas para tal liberalidade, a fim de evitar-se que o clube ora solicitante desmerecesse futuramente a doação. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, determina que o Clube Municipal apresente os documentos necessários para pleitear a doação, antes do encaminhamento do processo à Assembléia Geral." Relatou, finalmente, o Conselheiro MARQUES LOPES o processo nº 35.090/64, referente à execução das fundações do Bloco "A" do HOSPITAL DAS FÔRÇAS ARMADAS. O Conselho delegara poderes à Diretoria para aprovar coleta de preços, até o valor de Cr\$10.000.000,00, para os serviços e aquisições destinados a essa obra. Dessa forma, o Departamento de Edificações realizou coleta de preços para os serviços de FUNDAÇÕES do Bloco "A", convidando as firmas especiali

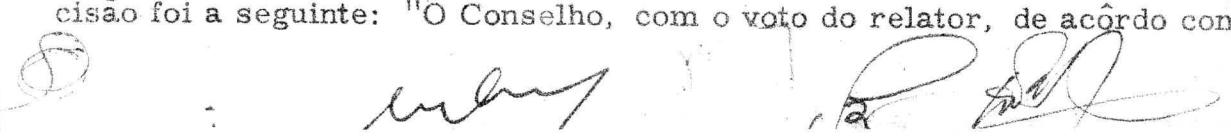


zadas, radicadas em Brasília, resultando, entretanto, o valor global de Cr\$. . . . Cr\$23.770.000,00 para os serviços em referência. Baseado nas informações constantes do processo opinou o relator pela aprovação da proposta da Diretoria e dispensa da concorrência pública, com as cautelas legais, considerando também que a delonga para execução das fundações viria retardar a abertura de concorrência para a construção da estrutura de concreto armado do bloco "A", obra considerada pelo E.M.F.A. como da maior urgência. A decisão foi a seguinte:

"O Conselho, com o voto do relator e pelas razões apresentadas na proposta da Diretoria, em sua 422a. sessão, autoriza a dispensa da concorrência pública e contratação dos serviços de fundações do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS com a firma ESTACAS FRANKI LTDA., pelo valor de Cr\$23.770.200,00." A seguir, o Conselheiro BRITTO passou a relatar o processo nº 5.440/64, referente à reversão ao Patrimônio da União, de área destinada ao DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, situada no Setor de Transportes Coletivos, conforma planta S.T.C. 1/13, anexa ao processo. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova a decisão da Diretoria, autorizando a reversão ao Patrimônio da União da área indicada no Setor de Transportes Coletivos para o Departamento Federal de Segurança Pública." Relatou também o Conselheiro BRITTO o processo nº 31.663/64, em que o MINISTÉRIO DA GUERRA, através do Comando Militar de Brasília, solicita providências para a construção da sede provisória do CLUBE DAS FORÇAS ARMADAS, de acordo com o convênio assinado para tal fim. O orçamento da obra, calculado pelo Departamento de Edificações da Companhia é de Cr\$18.159.531,24. A Diretoria, considerando que o valor estimado se encontra dentro do limite já estabelecido pelo próprio Governo Federal para a concorrência administrativa, de acordo com a Lei 4.001, solicitou ao Conselho a dispensa da concorrência pública. O relator, afirmando que a citada Lei não abrange a Novacap, por não se referir a ela,



explicitamente, opinou, pela aprovação da proposta da Diretoria. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, autoriza a dispensa da concorrência pública, e sua substituição por concorrência administrativa, observadas as exigências do Art. 21, letra "b", da Lei nº 2.874 de 19-9-56." Relatou, ainda o Conselheiro BRITTO, o processo nº 34.163/64, em que a Junta Supervisora da execução do convênio celebrado entre o **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, EDUCAÇÃO E CULTURA, P. D. F., UNIVERSIDADE e NOVACAP** - solicita seja dispensada a concorrência pública para o cálculo estrutural, em concreto pre-moldado, e projeto de instalação hidráulica e elétrica dos edifícios da **UNIDADE DE SÃO MIGUEL**, por se tratar de serviços dependentes de profissionais de notória especialização. A Diretoria, considerando a urgência dos serviços e seu caráter excepcionalíssimo (pre-moldado), encaminhou o processo ao Conselho, solicitando a dispensa da concorrência pública e sua substituição por concorrência administrativa. Opinou o relator pela aprovação da proposta da Diretoria, recomendando, entretanto, que fôsse trazido ao conhecimento do Conselho a relação das firmas que seriam convidadas a participar da concorrência. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e considerando as razões alegadas pela Diretoria, ou sejam: a urgência na execução dos projetos e a especialização dos serviços, autoriza a dispensa da concorrência pública e sua substituição por concorrência administrativa, observadas as exigências do Art. 21, letra "b", da Lei nº 2.874, de 19-9-56." Relatou, finalmente, o Conselheiro BRITTO, o processo S/N encaminhado pela Prefeitura do Distrito Federal, referente à elevação do capital da **S. A. B. - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA LTDA.**, para Cr\$10.000.000.000,00, participando a P. D. F., no aumento, com a parcela de Cr\$4.000.000.000,00. O relator opinou pela aprovação do aumento da quota da Novacap, no valor de Cr\$. Cr\$1.300.000.000,00, encaminhando-se o processo à Assembléia Geral. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, de acordo com a pro-



posta da Diretoria, autoriza, "ad referendum" da Assembléia Geral, o aumento da quota de participação da Novacap na S. A. B., no valor de Cr\$. Cr\$1.300.000.000,00." Os demais processos sorteados, que não foram relatados na mesma sessão, foram os seguintes: ao Conselheiro Marques Lopes: processo 30.656/64, referente ao pagamento de fatura à ESOL; ao Conselheiro Delpho: processo 30.313/64, relativo à regularização de contrato com a CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S. A., correspondente à obra do HOSPITAL DISTRITAL DE BRASÍLIA; processo referencia 30.313, contendo fatura da mesma firma; e processo 34.887/64 referente ao prosseguimento de serviços de terraplenagem = pelas firmas M. M. QUADROS e COENGE; ao Conselheiro BRITTO: processo 29.655/64, relativo à regularização de contrato com a firma CONSTRUTORA = RABELLO S. A., correspondente às obras das Residenciais Ministeriais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, IDÊ APARECIDA BITTAR BARRA, Secretária, lavrei a presente ATA que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

Idê Aparecida Bittar Barra
Stewart Buzzi
Allyson Almeida